



SENADO FEDERAL

Emendas Nos. 3 a 8, de Plenário Apresentadas à

Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias*:

EMENDA Nº 3 – PLENÁRIO

Suprime-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, a redação proposta para o “caput” do art. 62 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendem os autores, com a nova redação que se daria ao “caput” do art. 62 da Constituição Federal, subtrair às prerrogativas constitucionais do Presidente da República, no processo legislativo, o juízo de valor quanto à urgência e relevância para editar medidas provisórias com força de lei e eficácia imediata desde a sua publicação.

A matéria tem suscitado debates de natureza política e jurídica, praticamente desde a promulgação da Constituição de 1988.

Um parecer de lavra do jurista Saulo Ramos, quando Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho de 1989 (SR-92, de 21/6/1989), frisava que a faculdade do Presidente da República de editar medidas provisórias constituía uma competência constitucional extraordinária, representando um poder cautelar geral anômalo **deferido** ao Chefe do Poder Executivo da União, face a um estado de necessidade de seu exclusivo juízo valorativo. Citando o eminente constitucionalista italiano, Biscaretti de Rufia, o ilustre consultor sublinhava o fato de ser essa atribuição do Presidente da República uma verdadeira “potestade legislativa”.

O conceito jurídico de “potestade” encontra sinônimo no termo poder. Um direito potestativo, portanto, é aquele ao qual nada se pode opor. No caso, a potestade só encontra a oponibilidade de parte de quem detenha a competência constitucional legiferante ordinária, que é reconhecida, no plano atribuições para legislar da União, consoante o devido processo legislativo regular, com ou sem aquiescência do Presidente da República, ao Congresso Nacional.

No julgamento da ADIn nº 162, em 14/12/89, o Ministro Moreira Alves assinalou que, assim como se passava na ordem constitucional anterior a 5 de outubro de 1988, com os decretos-leis, a precisão do que venha a ser “urgência e relevância” a justificar, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a adoção de medida provisória **“assume caráter político, e está entregue ao discricionarismo dos juízos de oportunidade ou de valor do Presidente da República, ressalvada a apreciação contrária e também discricionária do Congresso”**.

Em igual sentido, o Ministro Francisco Rezek, no julgamento da ADIn nº 1130, em 10.08.95, afirmou que a evocação dos pressupostos de “urgência e relevância” configura **“juízo político do governo, e uma das pouquíssimas coisas que escapam à consideração judiciária”**.

Também o Ministro Sidney Sanches destacou ser atribuição comum **do Executivo e do Legislativo** o juízo político de urgência e relevância: “No que concerne à alegada falta dos requisitos da relevância e da urgência da Medida Provisória (que deu origem à Lei em questão), exigidos no art. 62 da Constituição, o Supremo Tribunal Federal somente a tem por caracterizada quando neste objetivamente evidenciada. E não quando dependa de uma avaliação subjetiva, estritamente política, mediante critérios de oportunidade e conveniência, esta confiada aos Poderes Executivo e Legislativo, que têm melhores condições que o Judiciário para uma conclusão a respeito.” (ADI 1.717-MC, Rel. Min. Sidney Sanches, DJ 25/02/00)

Importa destacar que, o art. 77 da Constituição Italiana, que serviu de modelo ao constituinte brasileiro para a construção do instituto das medidas provisórias, ressalta que o Governo, em casos extraordinários de necessidade e urgência, adota medidas provisórias com força de lei **“sob a sua responsabilidade” (sotto la sua responsabilità)**.

Querer, agora, que a força de lei e a eficácia da medida só venham a ocorrer após o exame de admissibilidade por comissão de uma das Casas do Congresso Nacional equivale a transferir do Presidente da República para um pequeno grupo de parlamentares o poder de aquilatar a existência, ou não, dos pressupostos constitucionais de exercício desse poder legiferante cautelar, o que é inconstitucional. A inovação afronta o princípio da separação de poderes, eis que retira do Presidente da República uma prerrogativa que o constituinte originário lhe outorgou – insuscetível de deliberação do Congresso Nacional, consoante o

item III das cláusulas pétreas listadas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal. Mesmo o Supremo Tribunal Federal, em juízo cautelar tem evitado questionar pressupostos de urgência e relevância, ainda que sob o argumento de abuso do poder discricionário do Presidente da República (ver Otávio Gallotti, na ADIn nº 1.417)

É certo que o art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal prevê que, na forma dos regimentos internos das casas legislativas, possa haver a dispensa da competência do Plenário para, em alguns casos, discutir e votar projetos de leis, os quais, todavia, não têm força de lei e eficácia desde a publicação. Ocorre que, no caso das medidas provisórias, o constituinte originário e o derivado -- que formulou a Emenda Constitucional nº 32, de 2001 -- não cogitaram da subtração das atribuições do Plenário, no que concerne ao juízo prévio sobre atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

Ademais, a novidade provocaria duas consequências absolutamente indesejáveis.

Em primeiro lugar, a publicação da medida, sem força de lei e sem eficácia imediata, propiciaria tempo para articulação dos agentes que seriam atingidos pelos efeitos da norma. O período de cinco dias que o texto dispõe para que se examine a admissibilidade da medida pode ser bastante para que se promovam mudanças de conduta que tornem a inócuo o provimento normativo. Assim, o pressuposto de “periculum in mora”, substrato da urgência da lei, deixaria de existir por elisão antecipada a seus efeitos. O estado de necessidade a motivar a emergência legiferante seria substituído, nesse caso, pelo fato consumado, tornando-se sem sentido a mudança do ordenamento jurídico. Ademais, esse prazo pode ser dilatado por mais cinco para que o Plenário delibere em substituição à comissão. E o que é pior: sob condição resolutiva, pois caso não venha a deliberar, a medida seria considerada inadmitida!

Em segundo lugar, proporcionaria a mais absoluta insegurança jurídica. Com efeito, o quinquídio de interregno, a mediar a publicação e a vigência, constitui, de pronto, perigoso *vacatio legis* pelos motivos acima expostos, inviabilizando a ação efetiva do Poder Público. Além disso, deve-se considerar que a manifestação da comissão não dispensa a competência do Plenário, que pode, nos termos propostos, mediante recurso, deliberar em sentido exatamente contrário ao da comissão. Assim, se a CCJ entender ser inadmissível uma medida e o Plenário considerá-la admissível e aprovar a medida, cabe-lhe fazer retroagir sua decisão para dar força de lei a medida? Retroagindo, terá a decisão efeitos “ex

tunc", isto é, retroagirá à data da publicação? Ou retroagirá até a data de leitura da matéria na Casa? Ou ao dia posterior ao termo final para exame da comissão? Deverá ser aguardado o pronunciamento da Casa revisora? Se, superados os problemas anteriores, ao final, for reconhecida a admissibilidade, como tratar os atos de elisão, se o escopo da medida, editada por razão de urgência e relevância, seria exatamente o de evitar condutas elisivas?

Por essas razões advogamos a supressão da nova redação que se pretende dar ao art. 62 da Constituição Federal.

Sala de Sessões em,

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrecio
a **EMENDA N°** **- PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC nº 72/2005.

	SENADOR	ASSINATURA
	José Serra	José Serra
	Sen. SÁ	Sen. Sá
	Sen. Fábio Kassab	Sen. Fábio Kassab
	Sen. José Serra	Sen. José Serra
5	Sen. Fábio Carneiro Sen. Renaldo Soárez	Sen. Fábio Carneiro Sen. Renaldo Soárez
	Sen. Sibá Machado	Sen. Sibá Machado
	Alcides	Alcides
	Sen. VANDER	Sen. VANDER
10	Sen. Fábio	Sen. Fábio
	Sen. Delcídio	Sen. Delcídio
	Sen. Praxedes Bastos	Sen. Praxedes Bastos
	Sen. Gleison Couto	Sen. Gleison Couto
	Sen. Vito Ribeiro	Sen. Vito Ribeiro
15	Sen. Garibaldi	Sen. Garibaldi
	Sen. Luizinho	Sen. Luizinho
	Sen. Nelson Salgado	Sen. Nelson Salgado
	Sen. Zélio, Pinheiro	Sen. Zélio, Pinheiro
20	Sen. Pedro Simon	Sen. Pedro Simon
	Arthur Vaz	Arthur Vaz (após redação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N°** **- PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC nº 72/2005.

	SENADOR	ASSINATURA
25	<p><i>Adriano</i> SEN. ADRIANO Augusto Boal</p>	<p><i>Adriano</i> SEN. ADRIANO</p>
	<p><i>Elvino Ribeiro</i> SEN. ELVINO RIBEIRO</p>	<p><i>Elvino Ribeiro</i> SEN. ELVINO RIBEIRO</p>
	<p><i>João Baptista Mollo</i> SEN. JOÃO BAPTISTA MOLLO</p>	<p><i>João Baptista Mollo</i> SEN. JOÃO BAPTISTA MOLLO</p>
30	<p><i>Antônio Carlos</i> SEN. ANTONIO CARLOS</p>	<p><i>Antônio Carlos</i> SEN. ANTONIO CARLOS</p>
	<p><i>Antônio Fernando</i> SEN. ANTONIO FERNANDO</p>	<p><i>Antônio Fernando</i> SEN. ANTONIO FERNANDO</p>
	<p><i>Jefferson Pinto</i> SEN. JEFFERSON PINTO</p>	<p><i>Jefferson Pinto</i> SEN. JEFFERSON PINTO</p>
35	<p><i>Amir Lando</i> SEN. AMIR LANDO</p>	<p><i>Amir Lando</i> SEN. AMIR LANDO</p>
	<p><i>Alfredo Siqueira</i> SEN. ALFREDO SIQUEIRA</p>	<p><i>Alfredo Siqueira</i> SEN. ALFREDO SIQUEIRA</p>
	<p><i>Antônio José</i> SEN. ANTONIO JOSÉ</p>	<p><i>Antônio José</i> SEN. ANTONIO JOSÉ</p>
	<p><i>Antônio Muniz</i> SEN. ANTONIO MUNIZ</p>	<p><i>Antônio Muniz</i> SEN. ANTONIO MUNIZ</p>

EMENDA Nº 4 – PLENÁRIO

Suprime-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, a alínea “e” do inciso I, do § 1º, do art. 62 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Assim vem decidindo o Supremo Tribunal Federal sobre a faculdade do Poder Executivo de editar medidas provisórias em matéria tributária: "() já se acha assentado no STF o entendimento de ser legítima a disciplina de matéria de natureza tributária por meio de medida provisória, instrumento a que a Constituição confere força de lei (cf. ADI 1.417-MC)." (ADI 1.667-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 21/11/97). Dessa forma, se o Poder Executivo observar o princípio da anualidade, no caso de impostos, e a noventena, em caso de contribuições, para o fim de fixação da eficácia da norma, nada deve conduzir a supressão dessa prerrogativa.

Sala de Sessões em,

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo a **EMENDA N° - PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC n° 72/2005.

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N° - PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC n° 72/2005.

E EMENDA Nº 5 – PLENÁRIO

Dê-se ao § 4º do art. 62, alterado pelo art. 1º da PEC nº 72/2005, a seguinte redação:

“§ 4º. Ressalvado o disposto nos incisos I, II e V do § 5º, os prazos a que se referem os §§ 3º e 6º suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional”.

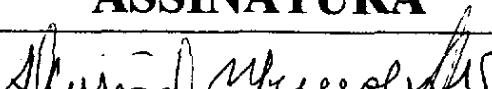
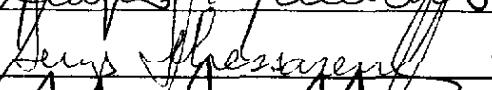
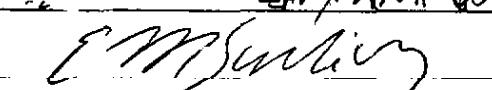
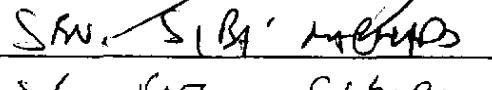
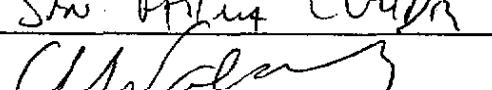
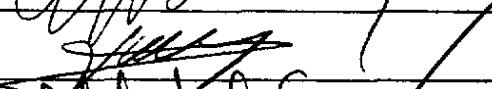
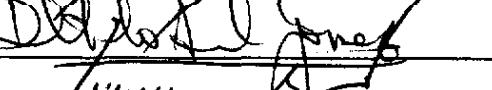
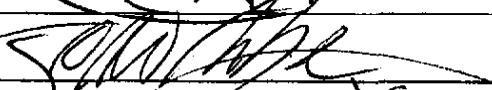
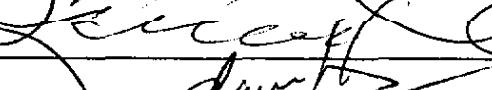
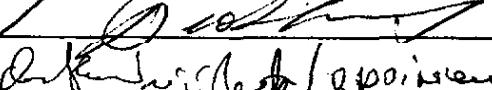
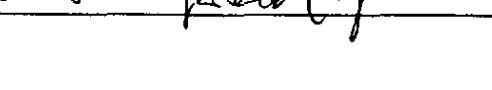
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ajuste que se faz ao § 4º, para adequação à sistemática proposta no § 5º, com modificação da natureza da deliberação da comissão competente para examinar o juízo de admissibilidade das medidas provisórias.

Sala de Sessões em,

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N°** - **PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC nº 72/2005.

SENADOR	ASSINATURA
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	
Sen. Flávio Arns	

22
23

~~SENADOR~~

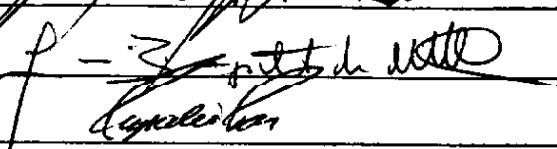
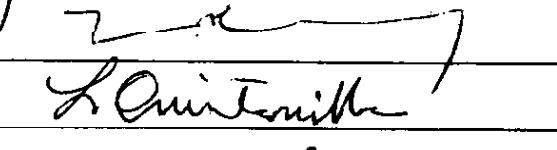
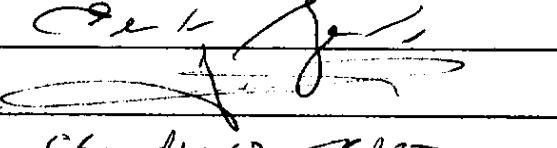
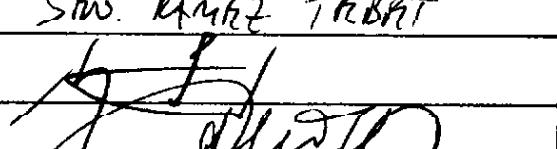
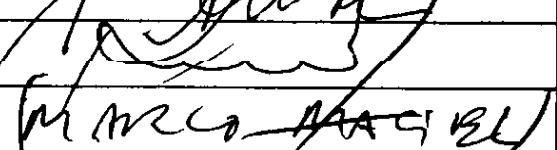
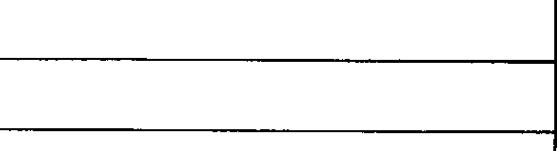
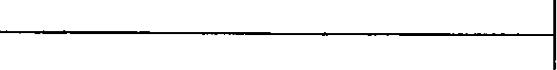
~~SENADOR~~
ANTERO

ASSINATURA

~~SENADOR~~
ANTERO

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N° - PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC n° 72/2005.

SENADOR	ASSINATURA
Augusto P. Góes	
Fábio Silveira	
José Baptista Motta	
Leônidas Barreto	
Minas Gerais	
Frank Quintanilha	
Sen. Aluízio Alves	
Sen. Jefferson Péres	
Paraná	
Pará	

EMENDA N° 6 – PLENÁRIO

Dê-se ao § 5º do art. 62, alterado pelo art. 1º da PEC nº 72, de 2005, a seguinte redação:

“§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais emitido, em caráter terminativo, pela comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias, na Casa onde se iniciar a discussão, observado o seguinte:
I - a comissão terá cinco dias úteis contados da publicação da medida provisória para se manifestar;
II – da decisão caberá, no prazo de vinte e quatro horas, recurso, assinado por um terço de sua composição, para o plenário, que será recebido:
a) apenas com efeito devolutivo, se o parecer for favorável ao atendimento dos pressupostos constitucionais; e
b) com efeitos devolutivo e suspensivo, se o parecer for contrário ao atendimento dos pressupostos constitucionais;
III – o plenário terá cinco dias úteis para apreciar o recurso, que constará da ordem do dia com prioridade sobre os demais itens nesse período;
IV – se a comissão não se manifestar no prazo a que se refere o inciso I, a decisão sobre a admissibilidade transfere-se para o plenário da respectiva Casa, que terá cinco dias úteis para se manifestar;
V – se o Congresso Nacional estiver em recesso, caberá à comissão representativa de que trata o § 4º do art. 58 apreciar a admissibilidade, nos termos do inciso I, mantido o direito ao recurso previsto nos incisos II e III”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo apresentar uma solução equilibrada que, resguardando a prerrogativa do Poder Executivo para valorar, discricionariamente, o estado de necessidade legislativa, acelere o devido processo legislativo no caso de apreciação de medidas provisórias. É importante assinalar que, não sendo atribuído efeito suspensivo às decisões das CCJs, da Câmara dos Deputados e do Senado, em caso de veredito preliminar de inadmissibilidade estar-se-á, na prática, subtraindo-se, tanto do Poder Executivo, como do Plenário, a faculdade de emissão de tais juízos: ao Executivo, porque a medida não teria força de lei e eficácia imediata; ao Plenário, porque, entendendo de forma contrária ao da comissão, não teria como, na prática, retroagir a eficácia e o atributo de lei, sem causar uma perturbação nos atos jurídicos praticados até então, em elisão às diretrizes da medida.

É importante observar que, por esta emenda, deixaria de ocorrer a desconstituição da medida, por decurso de prazo. Isso porque, no direito constitucional pátrio não se pratica o sistema de governo parlamentarista. No regime presidencialista, onde se pratica, na expressão do Senador Marco Maciel, a “equipotência de poderes”, ou “freios e contrapesos”, como diz a doutrina norte-americana, os Executivos não estão atrelados a uma maioria congressual. Podem, às vezes, governar em minoria. O que não pode ocorrer é a inviabilização a ação governamental por desídia parlamentar, o que seria delito de lesapátria. Aqui deve ser praticado um mecanismo de co-responsabilidade. De toda forma, o Congresso Nacional deve, sobre a admissibilidade, deliberar: sim, ou não, mas jamais escudar-se no silêncio da omissão para obstaculizar o funcionamento do Poder Executivo. Vale lembrar aqui a lição do Ministro Celso de Mello no julgamento da ADIn nº 293, em 16/4/93: a edição de medida provisória gera um efeito “de natureza ritual, eis que a publicação da Medida Provisória atua como verdadeira “provocatio ad agendum”, estimulando o Congresso Nacional a instaurar o adequado procedimento de conversão em lei”.

Sala de Sessões em,

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrovo
a EMENDA N° - PLENÁRIO, que altera o art. 1º, da PEC nº 72/2005.

SENADOR	ASSINATURA
Flávio Nogueira Sen. SP/RS	Flávio Nogueira
Sen. Flávio Arns	Flávio Arns
Sen. Edmar Salles	Edmar Salles
5 Sen. Ana Júlia Careca	Sen. Ana Júlia
Sen. Fernando Suplicy	Fernando Suplicy
Sen. Sibá Magalhães	Sen. Sibá Magalhães
Heide	Heide
10 Sen. Valmor	Valmor
Sen. Patrícia	Patrícia
Sen. Óscar	Óscar
Sen. Fernando Bezerra	Fernando Bezerra
Sen. Gleison Coutinho	Gleison Coutinho
Sen. Zenaldo Ribeiro	Zenaldo Ribeiro
15 Sen. Geraldo	Geraldo
Sen. Lívio Oyálio	Lívio Oyálio
Sen. Ney Braga	Ney Braga
Wolney Salgado	Wolney Salgado
Sen. Zenaldo Coutinho	Zenaldo Coutinho
20 Sen. Pedro	Pedro
Arthur Viegas	Arthur Viegas

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N° - PLENÁRIO**, que altera o art. 1º, da PEC nº 72/2005.

SENADOR	ASSINATURA
SENADOR SEN. ANTONIO Augusto Solá ELEGS 2010	SENADOR SEN. ANTONIO Augusto Solá ELEGS 2010
25 SEN. JOSÉ BAPTISTA MOTTÃO Laudelino Marcelo Luz CRO 2010	SENADOR SEN. JOSÉ BAPTISTA MOTTÃO Laudelino Marcelo Luz Luz Luz
30 SEN. JEFFERSON PRATES Laudelino SEN. ANIL GOMES	SENADOR SEN. JEFFERSON PRATES Laudelino SEN. ANIL GOMES
35 SEN. ALBERTO SILVA Romero Júnior Luz Luz	SENADOR SEN. ALBERTO SILVA Romero Júnior Luz Luz SEN. MARCOS VIANA

EMENDA N° 7 – PLENÁRIO

Insira-se no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, o seguinte Parágrafo único:

“Art. 2º

I

II

Parágrafo único O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às Medidas Provisórias editadas em data anterior à Emenda Constitucional nº 32 que se encontrarem em tramitação no Congresso Nacional e que tenham sido objeto de parecer conclusivo aprovado pela Comissão Mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aplicando-se a elas as normas em vigor para aquelas editadas após a Emenda Constitucional nº 32, de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

Existem medidas provisórias que, editadas em data anterior à Emenda Constitucional nº 32, ou seja, antes de 11 de setembro de 2001, já foram analisadas pelas respectivas Comissões Mistas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e já tiveram parecer conclusivo por parte daquelas Comissões, com relatório e parecer devidamente aprovado.

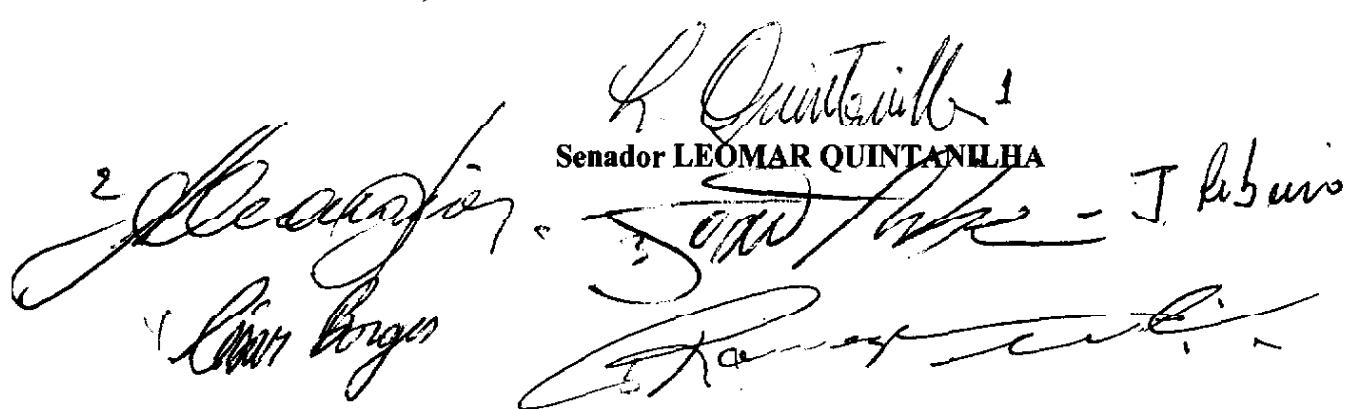
Entretanto, não foram apreciadas pelo Congresso Nacional em decorrência de acúmulo de matéria ou de dificuldade em inseri-las nas respectivas pautas de votação.

Dessa maneira, já foram apreciadas pelos Deputados Federais e pelos Senadores e os seus pareceres e votos estão em condições de serem submetidos de pronto à apreciação do Plenário do Congresso Nacional.

Não há, assim, necessidade de possibilitar a essas Medidas Provisórias que continuem em vigor até que medida provisória ulterior as revoque explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, assegurando a elas a perenidade de vigência. Isso seria invalidar o trabalho feito pelo Relator e os parlamentares e desconsiderar debates, discussões, audiências públicas, que possibilitaram às respectivas comissões mistas deliberar, em caráter conclusivo, sobre aquelas medidas provisórias.

Sala das Comissões, em

Senador LEOMAR QUINTANILHA



1. ~~Spurious~~ ~~Steinberg~~ ~~Wolfgang~~
 2. ~~_____~~ ~~W. W. RAUPP~~ ~~St. George~~
 3. ~~_____~~ ~~Flexor~~
 4. ~~_____~~ ~~Agripinus~~
 5. ~~_____~~ ~~Augusto Boal~~
 6. ~~_____~~ ~~INGENCIO~~
 7. ~~_____~~ ~~Eduardo Monroy~~
 8. ~~_____~~ ~~LUCIA VIANA~~
 9. ~~_____~~ ~~Adelson Fritts~~
 10. ~~_____~~ ~~GILBERTO MESSIAS~~
 11. ~~_____~~ ~~Sergio Greene~~
 12. ~~_____~~ ~~MUZONIKO~~
 13. ~~_____~~ ~~_____~~
 14. ~~_____~~ ~~_____~~
 15. ~~_____~~ ~~_____~~
 16. ~~_____~~ ~~_____~~
 17. ~~_____~~ ~~_____~~
 18. ~~_____~~ ~~Juci~~
 19. ~~_____~~ ~~Jefferson Pires AD~~
 20. ~~_____~~ ~~_____~~
 21. ~~_____~~ ~~_____~~
 22. ~~_____~~ ~~_____~~
 23. ~~_____~~ ~~_____~~
 24. ~~_____~~ ~~_____~~
 25. ~~_____~~ ~~_____~~
 26. ~~_____~~ ~~_____~~
 27. ~~_____~~ ~~_____~~
 28. ~~_____~~ ~~_____~~
 29. ~~_____~~ ~~_____~~
 30. ~~_____~~ ~~_____~~
 31. ~~_____~~ ~~_____~~
 32. ~~_____~~ ~~_____~~
 33. ~~_____~~ ~~_____~~
 34. ~~_____~~ ~~_____~~
 35. ~~_____~~ ~~_____~~
 36. ~~_____~~ ~~_____~~
 37. ~~_____~~ ~~_____~~
 38. ~~_____~~ ~~_____~~
 39. ~~_____~~ ~~_____~~
 40. ~~_____~~ ~~_____~~
 41. ~~_____~~ ~~_____~~
 42. ~~_____~~ ~~_____~~
 43. ~~_____~~ ~~_____~~
 44. ~~_____~~ ~~_____~~
 45. ~~_____~~ ~~_____~~
 46. ~~_____~~ ~~_____~~
 47. ~~_____~~ ~~_____~~
 48. ~~_____~~ ~~_____~~
 49. ~~_____~~ ~~_____~~
 50. ~~_____~~ ~~_____~~
 51. ~~_____~~ ~~_____~~
 52. ~~_____~~ ~~_____~~
 53. ~~_____~~ ~~_____~~
 54. ~~_____~~ ~~_____~~
 55. ~~_____~~ ~~_____~~
 56. ~~_____~~ ~~_____~~
 57. ~~_____~~ ~~_____~~
 58. ~~_____~~ ~~_____~~
 59. ~~_____~~ ~~_____~~
 60. ~~_____~~ ~~_____~~
 61. ~~_____~~ ~~_____~~
 62. ~~_____~~ ~~_____~~
 63. ~~_____~~ ~~_____~~
 64. ~~_____~~ ~~_____~~
 65. ~~_____~~ ~~_____~~
 66. ~~_____~~ ~~_____~~
 67. ~~_____~~ ~~_____~~
 68. ~~_____~~ ~~_____~~
 69. ~~_____~~ ~~_____~~
 70. ~~_____~~ ~~_____~~
 71. ~~_____~~ ~~_____~~
 72. ~~_____~~ ~~_____~~
 73. ~~_____~~ ~~_____~~
 74. ~~_____~~ ~~_____~~
 75. ~~_____~~ ~~_____~~
 76. ~~_____~~ ~~_____~~
 77. ~~_____~~ ~~_____~~
 78. ~~_____~~ ~~_____~~
 79. ~~_____~~ ~~_____~~
 80. ~~_____~~ ~~_____~~
 81. ~~_____~~ ~~_____~~
 82. ~~_____~~ ~~_____~~
 83. ~~_____~~ ~~_____~~
 84. ~~_____~~ ~~_____~~
 85. ~~_____~~ ~~_____~~
 86. ~~_____~~ ~~_____~~
 87. ~~_____~~ ~~_____~~
 88. ~~_____~~ ~~_____~~
 89. ~~_____~~ ~~_____~~
 90. ~~_____~~ ~~_____~~
 91. ~~_____~~ ~~_____~~
 92. ~~_____~~ ~~_____~~
 93. ~~_____~~ ~~_____~~
 94. ~~_____~~ ~~_____~~
 95. ~~_____~~ ~~_____~~
 96. ~~_____~~ ~~_____~~
 97. ~~_____~~ ~~_____~~
 98. ~~_____~~ ~~_____~~
 99. ~~_____~~ ~~_____~~
 100. ~~_____~~ ~~_____~~
 101. ~~_____~~ ~~_____~~
 102. ~~_____~~ ~~_____~~
 103. ~~_____~~ ~~_____~~
 104. ~~_____~~ ~~_____~~
 105. ~~_____~~ ~~_____~~
 106. ~~_____~~ ~~_____~~
 107. ~~_____~~ ~~_____~~
 108. ~~_____~~ ~~_____~~
 109. ~~_____~~ ~~_____~~
 110. ~~_____~~ ~~_____~~
 111. ~~_____~~ ~~_____~~
 112. ~~_____~~ ~~_____~~
 113. ~~_____~~ ~~_____~~
 114. ~~_____~~ ~~_____~~
 115. ~~_____~~ ~~_____~~
 116. ~~_____~~ ~~_____~~
 117. ~~_____~~ ~~_____~~
 118. ~~_____~~ ~~_____~~
 119. ~~_____~~ ~~_____~~
 120. ~~_____~~ ~~_____~~
 121. ~~_____~~ ~~_____~~
 122. ~~_____~~ ~~_____~~
 123. ~~_____~~ ~~_____~~
 124. ~~_____~~ ~~_____~~
 125. ~~_____~~ ~~_____~~
 126. ~~_____~~ ~~_____~~
 127. ~~_____~~ ~~_____~~
 128. ~~_____~~ ~~_____~~
 129. ~~_____~~ ~~_____~~
 130. ~~_____~~ ~~_____~~
 131. ~~_____~~ ~~_____~~
 132. ~~_____~~ ~~_____~~
 133. ~~_____~~ ~~_____~~
 134. ~~_____~~ ~~_____~~
 135. ~~_____~~ ~~_____~~
 136. ~~_____~~ ~~_____~~
 137. ~~_____~~ ~~_____~~
 138. ~~_____~~ ~~_____~~
 139. ~~_____~~ ~~_____~~
 140. ~~_____~~ ~~_____~~
 141. ~~_____~~ ~~_____~~
 142. ~~_____~~ ~~_____~~
 143. ~~_____~~ ~~_____~~
 144. ~~_____~~ ~~_____~~
 145. ~~_____~~ ~~_____~~
 146. ~~_____~~ ~~_____~~
 147. ~~_____~~ ~~_____~~
 148. ~~_____~~ ~~_____~~
 149. ~~_____~~ ~~_____~~
 150. ~~_____~~ ~~_____~~
 151. ~~_____~~ ~~_____~~
 152. ~~_____~~ ~~_____~~
 153. ~~_____~~ ~~_____~~
 154. ~~_____~~ ~~_____~~
 155. ~~_____~~ ~~_____~~
 156. ~~_____~~ ~~_____~~
 157. ~~_____~~ ~~_____~~
 158. ~~_____~~ ~~_____~~
 159. ~~_____~~ ~~_____~~
 160. ~~_____~~ ~~_____~~
 161. ~~_____~~ ~~_____~~
 162. ~~_____~~ ~~_____~~
 163. ~~_____~~ ~~_____~~
 164. ~~_____~~ ~~_____~~
 165. ~~_____~~ ~~_____~~
 166. ~~_____~~ ~~_____~~
 167. ~~_____~~ ~~_____~~
 168. ~~_____~~ ~~_____~~
 169. ~~_____~~ ~~_____~~
 170. ~~_____~~ ~~_____~~
 171. ~~_____~~ ~~_____~~
 172. ~~_____~~ ~~_____~~
 173. ~~_____~~ ~~_____~~
 174. ~~_____~~ ~~_____~~
 175. ~~_____~~ ~~_____~~
 176. ~~_____~~ ~~_____~~
 177. ~~_____~~ ~~_____~~
 178. ~~_____~~ ~~_____~~
 179. ~~_____~~ ~~_____~~
 180. ~~_____~~ ~~_____~~
 181. ~~_____~~ ~~_____~~
 182. ~~_____~~ ~~_____~~
 183. ~~_____~~ ~~_____~~
 184. ~~_____~~ ~~_____~~
 185. ~~_____~~ ~~_____~~
 186. ~~_____~~ ~~_____~~
 187. ~~_____~~ ~~_____~~
 188. ~~_____~~ ~~_____~~
 189. ~~_____~~ ~~_____~~
 190. ~~_____~~ ~~_____~~
 191. ~~_____~~ ~~_____~~
 192. ~~_____~~ ~~_____~~
 193. ~~_____~~ ~~_____~~
 194. ~~_____~~ ~~_____~~
 195. ~~_____~~ ~~_____~~
 196. ~~_____~~ ~~_____~~
 197. ~~_____~~ ~~_____~~
 198. ~~_____~~ ~~_____~~
 199. ~~_____~~ ~~_____~~
 200. ~~_____~~ ~~_____~~
 201. ~~_____~~ ~~_____~~
 202. ~~_____~~ ~~_____~~
 203. ~~_____~~ ~~_____~~
 204. ~~_____~~ ~~_____~~
 205. ~~_____~~ ~~_____~~
 206. ~~_____~~ ~~_____~~
 207. ~~_____~~ ~~_____~~
 208. ~~_____~~ ~~_____~~
 209. ~~_____~~ ~~_____~~
 210. ~~_____~~ ~~_____~~
 211. ~~_____~~ ~~_____~~
 212. ~~_____~~ ~~_____~~
 213. ~~_____~~ ~~_____~~
 214. ~~_____~~ ~~_____~~
 215. ~~_____~~ ~~_____~~
 216. ~~_____~~ ~~_____~~
 217. ~~_____~~ ~~_____~~
 218. ~~_____~~ ~~_____~~
 219. ~~_____~~ ~~_____~~
 220. ~~_____~~ ~~_____~~
 221. ~~_____~~ ~~_____~~
 222. ~~_____~~ ~~_____~~
 223. ~~_____~~ ~~_____~~
 224. ~~_____~~ ~~_____~~
 225. ~~_____~~ ~~_____~~
 226. ~~_____~~ ~~_____~~
 227. ~~_____~~ ~~_____~~
 228. ~~_____~~ ~~_____~~
 229. ~~_____~~ ~~_____~~
 230. ~~_____~~ ~~_____~~
 231. ~~_____~~ ~~_____~~
 232. ~~_____~~ ~~_____~~
 233. ~~_____~~ ~~_____~~
 234. ~~_____~~ ~~_____~~
 235. ~~_____~~ ~~_____~~
 236. ~~_____~~ ~~_____~~
 237. ~~_____~~ ~~_____~~
 238. ~~_____~~ ~~_____~~
 239. ~~_____~~ ~~_____~~
 240. ~~_____~~ ~~_____~~
 241. ~~_____~~ ~~_____~~
 242. ~~_____~~ ~~_____~~
 243. ~~_____~~ ~~_____~~
 244. ~~_____~~ ~~_____~~
 245. ~~_____~~ ~~_____~~
 246. ~~_____~~ ~~_____~~
 247. ~~_____~~ ~~_____~~
 248. ~~_____~~ ~~_____~~
 249. ~~_____~~ ~~_____~~
 250. ~~_____~~ ~~_____~~
 251. ~~_____~~ ~~_____~~
 252. ~~_____~~ ~~_____~~
 253. ~~_____~~ ~~_____~~
 254. ~~_____~~ ~~_____~~
 255. ~~_____~~ ~~_____~~
 256. ~~_____~~ ~~_____~~
 257. ~~_____~~ ~~_____~~
 258. ~~_____~~ ~~_____~~
 259. ~~_____~~ ~~_____~~
 260. ~~_____~~ ~~_____~~
 261. ~~_____~~ ~~_____~~
 262. ~~_____~~ ~~_____~~
 263. ~~_____~~ ~~_____~~
 264. ~~_____~~ ~~_____~~
 265. ~~_____~~ ~~_____~~
 266. ~~_____~~ ~~_____~~
 267. ~~_____~~ ~~_____~~
 268. ~~_____~~ ~~_____~~
 269. ~~_____~~ ~~_____~~
 270. ~~_____~~ ~~_____~~
 271. ~~_____~~ ~~_____~~
 272. ~~_____~~ ~~_____~~
 273. ~~_____~~ ~~_____~~
 274. ~~_____~~ ~~_____~~
 275. ~~_____~~ ~~_____~~
 276. ~~_____~~ ~~_____~~
 277. ~~_____~~ ~~_____~~
 278. ~~_____~~ ~~_____~~
 279. ~~_____~~ ~~_____~~
 280. ~~_____~~ ~~_____~~
 281. ~~_____~~ ~~_____~~
 282. ~~_____~~ ~~_____~~
 283. ~~_____~~ ~~_____~~
 284. ~~_____~~ ~~_____~~
 285. ~~_____~~ ~~_____~~
 286. ~~_____~~ ~~_____~~
 287. ~~_____~~ ~~_____~~
 288. ~~_____~~ ~~_____~~
 289. ~~_____~~ ~~_____~~
 290. ~~_____~~ ~~_____~~
 291. ~~_____~~ ~~_____~~
 292. ~~_____~~ ~~_____~~
 293. ~~_____~~ ~~_____~~
 294. ~~_____~~ ~~_____~~
 295. ~~_____~~ ~~_____~~
 296. ~~_____~~ ~~_____~~
 297. ~~_____~~ ~~_____~~
 298. ~~_____~~ ~~_____~~
 299. ~~_____~~ ~~_____~~
 300. ~~_____~~ ~~_____~~
 301. ~~_____~~ ~~_____~~
 302. ~~_____~~ ~~_____~~
 303. ~~_____~~ ~~_____~~
 304. ~~_____~~ ~~_____~~
 305. ~~_____~~ ~~_____~~
 306. ~~_____~~ ~~_____~~
 307. ~~_____~~ ~~_____~~
 308. ~~_____~~ ~~_____~~
 309. ~~_____~~ ~~_____~~
 310. ~~_____~~ ~~_____~~
 311. ~~_____~~ ~~_____~~
 312. ~~_____~~ ~~_____~~
 313. ~~_____~~ ~~_____~~
 314. ~~_____~~ ~~_____~~
 315. ~~_____~~ ~~_____~~
 316. ~~_____~~ ~~_____~~
 317. ~~_____~~ ~~_____~~
 318. ~~_____~~ ~~_____~~
 319. ~~_____~~ ~~_____~~
 320. ~~_____~~ ~~_____~~
 321. ~~_____~~ ~~_____~~
 322. ~~_____~~ ~~_____~~
 323. ~~_____~~ ~~_____~~
 324. ~~_____~~ ~~_____~~
 325. ~~_____~~ ~~_____~~
 326. ~~_____~~ ~~_____~~
 327. ~~_____~~ ~~_____~~
 328. ~~_____~~ ~~_____~~
 329. ~~_____~~ ~~_____~~
 330. ~~_____~~ ~~_____~~
 331. ~~_____~~ ~~_____~~
 332. ~~_____~~ ~~_____~~
 333. ~~_____~~ ~~_____~~
 334. ~~_____~~ ~~_____~~
 335. ~~_____~~ ~~_____~~
 336. ~~_____~~ ~~_____~~
 337. ~~_____~~ ~~_____~~
 338. ~~_____~~ ~~_____~~
 339. ~~_____~~ ~~_____~~
 340. ~~_____~~ ~~_____~~
 341. ~~_____~~ ~~_____~~
 342. ~~_____~~ ~~_____~~
 343. ~~_____~~ ~~_____~~
 344. ~~_____~~ ~~_____~~
 345. ~~_____~~ ~~_____~~
 346. ~~_____~~ ~~_____~~
 347. ~~_____~~ ~~_____~~
 348. ~~_____~~ ~~_____~~
 349. ~~_____~~ ~~_____~~
 350. ~~_____~~ ~~_____~~
 351. ~~_____~~ ~~_____~~
 352. ~~_____~~ ~~_____~~
 353. ~~_____~~ ~~_____~~
 354. ~~_____~~ ~~_____~~
 355. ~~_____~~ ~~_____~~
 356. ~~_____~~ ~~_____~~
 357. ~~_____~~ ~~_____~~
 358. ~~_____~~ ~~_____~~
 359. ~~_____~~ ~~_____~~
 360. ~~_____~~ ~~_____~~
 361. ~~_____~~ ~~_____~~
 362. ~~_____~~ ~~_____~~
 363. ~~_____~~ ~~_____~~
 364. ~~_____~~ ~~_____~~
 365. ~~_____~~ ~~_____~~
 366. ~~_____~~ ~~_____~~
 367. ~~_____~~ ~~_____~~
 368. ~~_____~~ ~~_____~~
 369. ~~_____~~ ~~_____~~
 370. ~~_____~~ ~~_____~~
 371. ~~_____~~ ~~_____~~
 372. ~~_____~~ ~~_____~~
 373. ~~_____~~ ~~_____~~
 374. ~~_____~~ ~~_____~~
 375. ~~_____~~ ~~_____~~
 376. ~~_____~~ ~~_____~~
 377. ~~_____~~ ~~_____~~
 378. ~~_____~~ ~~_____~~
 379. ~~_____~~ ~~_____~~
 380. ~~_____~~ ~~_____~~
 381. ~~_____~~ ~~_____~~
 382. ~~_____~~ ~~_____~~
 383. ~~_____~~ ~~_____~~
 384. ~~_____~~ ~~_____~~
 385. ~~_____~~ ~~_____~~
 386. ~~_____~~ ~~_____~~
 387. ~~_____~~ ~~_____~~
 388. ~~_____~~ ~~_____~~
 389. ~~_____~~ ~~_____~~
 390. ~~_____~~ ~~_____~~
 391. ~~_____~~ ~~_____~~
 392. ~~_____~~ ~~_____~~
 393. ~~_____~~ ~~_____~~
 394. ~~_____~~ ~~_____~~
 395. ~~_____~~ ~~_____~~
 396. ~~_____~~ ~~_____~~
 397. ~~_____~~ ~~_____~~
 398. ~~_____~~ ~~_____~~
 399. ~~_____~~ ~~_____~~
 400. ~~_____~~ ~~_____~~
 401. ~~_____~~ ~~_____~~
 402. ~~_____~~ ~~_____~~
 403. ~~_____~~ ~~_____~~
 404. ~~_____~~ ~~_____~~
 405. ~~_____~~ ~~_____~~
 406. ~~_____~~ ~~_____~~
 407. ~~_____~~ ~~_____~~
 408. ~~_____~~ ~~_____~~
 409. ~~_____~~ ~~_____~~
 410. ~~_____~~ ~~_____~~
 411. ~~_____~~ ~~_____~~
 412. ~~_____~~ ~~_____~~
 413. ~~_____~~ ~~_____~~
 414. ~~_____~~ ~~_____~~
 415. ~~_____~~ ~~_____~~
 416. ~~_____~~ ~~_____~~
 417. ~~_____~~ ~~_____~~
 418. ~~_____~~ ~~_____~~
 419. ~~_____~~ ~~_____~~
 420. ~~_____~~ ~~_____~~
 421. ~~_____~~ ~~_____~~
 422. ~~_____~~ ~~_____~~
 423. ~~_____~~ ~~_____~~
 424. ~~_____~~ ~~_____~~
 425. ~~_____~~ ~~_____~~
 426. ~~_____~~ ~~_____~~
 427. ~~_____~~ ~~_____~~
 428. ~~_____~~ ~~_____~~
 429. ~~_____~~ ~~_____~~
 430. ~~_____~~ ~~_____~~
 431. ~~_____~~ ~~_____~~
 432. ~~_____~~ ~~_____~~
 433. ~~_____~~ ~~_____~~
 434. ~~_____~~ ~~_____~~
 435. ~~_____~~ ~~_____~~
 436. ~~_____~~ ~~_____~~
 437. ~~_____~~ ~~_____~~
 438. ~~_____~~ ~~_____~~
 439. ~~_____~~ ~~_____~~
 440. ~~_____~~ ~~_____~~
 441. ~~_____~~ ~~_____~~
 442. ~~_____~~ ~~_____~~
 443. ~~_____~~ ~~_____~~
 444. ~~_____~~ ~~_____~~
 445. ~~_____~~ ~~_____~~
 446. ~~_____~~ ~~_____~~
 447. ~~_____~~ ~~_____~~
 448. ~~_____~~ ~~_____~~
 449. ~~_____~~ ~~_____~~
 450. ~~_____~~ ~~_____~~
 451. ~~_____~~ ~~_____~~
 452. ~~_____~~ ~~_____~~
 453. ~~_____~~ ~~_____~~
 454. ~~_____~~ ~~_____~~
 455. ~~_____~~ ~~_____~~
 456. ~~_____~~ ~~_____~~
 457. ~~_____~~ ~~_____~~
 458. ~~_____~~ ~~_____~~
 459. ~~_____~~ ~~_____~~
 460. ~~_____~~ ~~_____~~
 461. ~~_____~~ ~~_____~~
 462. ~~_____~~ ~~_____~~
 463. ~~_____~~ ~~_____~~
 464. ~~_____~~ ~~_____~~
 465. ~~_____~~ ~~_____~~
 466. ~~_____~~ ~~_____~~
 467. ~~_____~~ ~~_____~~
 468. ~~_____~~ ~~_____~~
 469. ~~_____~~ ~~_____~~
 470. ~~_____~~ ~~_____~~
 471. ~~_____~~ ~~_____~~
 472. ~~_____~~ ~~_____~~
 473. ~~_____~~ ~~_____~~
 474. ~~_____~~ ~~_____~~
 475. ~~_____~~ ~~_____~~
 476. ~~_____~~ ~~_____~~
 477. ~~_____~~ ~~_____~~
 478. ~~_____~~ ~~_____~~
 479. ~~_____~~ ~~_____~~
 480. ~~_____~~ ~~_____~~
 481. ~~_____~~ ~~_____~~
 482. ~~_____~~ ~~_____~~
 483. ~~_____~~ ~~_____~~
 484. ~~_____~~ ~~_____~~
 485. ~~_____~~ ~~_____~~
 486. ~~_____~~ ~~_____~~
 487. ~~_____~~ ~~_____~~
 488. ~~_____~~ ~~_____~~
 489. ~~_____~~ ~~_____~~
 490. ~~_____~~ ~~_____~~
 491. ~~_____~~ ~~_____~~
 492. ~~_____~~ ~~_____~~
 493. ~~_____~~ ~~_____~~
 494. ~~_____~~ ~~_____~~
 495. ~~_____~~ ~~_____~~
 496. ~~_____~~ ~~_____~~
 497. ~~_____~~ ~~_____~~
 498. ~~_____~~ ~~_____~~
 499. ~~_____~~ ~~_____~~
 500. ~~_____~~ ~~_____~~
 501. ~~_____~~ ~~_____~~
 502. ~~_____~~ ~~_____~~
 503. ~~_____~~ ~~_____~~
 504. ~~_____~~ ~~_____~~
 505. ~~_____~~ ~~_____~~
 506. ~~_____~~ ~~_____~~
 507. ~~_____~~ ~~_____~~
 508. ~~_____~~ ~~_____~~
 509. ~~_____~~ ~~_____~~
 510. ~~_____~~ ~~_____~~
 511. ~~_____~~ ~~_____~~
 512. ~~_____~~ ~~_____~~
 513. ~~_____~~ ~~_____~~
 514. ~~_____~~ ~~_____~~
 515. ~~_____~~ ~~_____~~
 516. ~~_____~~ ~~_____~~
 517. ~~_____~~ ~~_____~~
 518. ~~_____~~ ~~_____~~
 519. ~~_____~~ ~~_____~~
 520. ~~_____~~ ~~_____~~
 521. ~~_____~~ ~~_____~~
 522. ~~_____~~ ~~_____~~
 523. ~~_____~~ ~~_____~~
 524. ~~_____~~ ~~_____~~
 525. ~~_____~~ ~~_____~~
 526. ~~_____~~ ~~_____~~
 527. ~~_____~~ ~~_____~~
 528. ~~_____~~ ~~_____~~
 529. ~~_____~~ ~~_____~~
 530. ~~_____~~ ~~_____~~
 531. ~~_____~~ ~~_____~~
 532. ~~_____~~ ~~_____~~
 533. ~~_____~~ ~~_____~~
 534. ~~_____~~ ~~_____~~
 535. ~~_____~~ ~~_____~~
 536. ~~_____~~ ~~_____~~
 537. ~~_____~~ ~~_____~~
 538. ~~_____~~ ~~_____~~
 539. ~~_____~~ ~~_____~~
 540. ~~_____~~ ~~_____~~
 541. ~~_____~~ ~~_____~~
 542. ~~_____~~ ~~_____~~
 543. ~~_____~~ ~~_____~~
 544. ~~_____~~ ~~_____~~
 545. ~~_____~~ ~~_____~~
 546. ~~_____~~ ~~_____~~
 547. ~~_____~~ ~~_____~~
 548. ~~_____~~ ~~_____~~
 549. ~~_____~~ ~~_____~~
 550. ~~_____~~ ~~_____~~
 551. ~~_____~~ ~~_____~~
 552. ~~_____~~ ~~_____~~
 553. ~~_____~~ ~~_____~~
 554. ~~_____~~ ~~_____~~
 555. ~~_____~~ ~~_____~~
 556. ~~_____~~ ~~_____~~
 557. ~~_____~~ ~~_____~~
 558. ~~_____~~ ~~_____~~
 559. ~~_____~~ ~~_____~~
 560. ~~_____~~ ~~_____~~
 561. ~~_____~~ ~~_____~~
 562. ~~_____~~ ~~_____~~
 563. ~~_____~~ ~~_____~~
 564. ~~_____~~

EMENDA Nº 8 - PLENÁRIO

Suprime-se, no art. 4º da PEC nº 72, de 2005, a expressão “§ 2º”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, sob exame, contém as chamadas cláusulas revocatórias da norma em apreço. Pelas objeções já apontadas quanto ao tratamento que é dado ao tema da “força de lei e eficácia imediata” das medidas provisórias, entendemos ser apropriada a manutenção da abordagem concernente ao princípio da anualidade, em caso de edição de medida provisória que trate da instituição ou majoração de impostos. O § 2º, que se quer revogado significa revolver todo o debate sobre a legitimidade, ou não, da adoção de medida provisória com relação a tributos, especialmente quanto à discussão sobre lei, em sentido formal, em matéria tributária, como garantia individual. A matéria já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (cf. ADIn nº 1.417 e ADIn nº 1.667), razão pela qual se torna imprudente e inoportuna a ressurgência desse debate.

Sala de Sessões em,

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N°** **- PLENÁRIO**, que altera o art. 4º, da PEC nº 72/2005.

	SENADOR	ASSINATURA
	José Serra	José Serra
	Renato Góes	Renato Góes
	Arthur Vaz	Arthur Vaz
	Sen. Ivo Silveira	Ivo Silveira
5	Anna Fátima Corrêa	Anna Fátima Corrêa
	Sen. Fernando Collor	Fernando Collor
	Silviano Maia	Silviano Maia
	Leônidas	Leônidas
	Sen. Valdir Ribeiro	Valdir Ribeiro
10	Sen. Pedro	Pedro
	José Delfim	José Delfim
	Sen. Antônio Braga	Antônio Braga
	Sen. Geraldo Alckmin	Geraldo Alckmin
	Sen. Teófilo Ribas	Teófilo Ribas
15	Sen. Geraldo	Geraldo
	Sen. Waldir Otávio	Waldir Otávio
	Sen. Nelson Jobim	Nelson Jobim
	Sen. Jovair Pinheiro	Jovair Pinheiro
20	Sen. Pedro Simon	Pedro Simon
	Arthur Vaz	Arthur Vaz

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2005

Nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal, subscrevo
a **EMENDA N°** **- PLENÁRIO**, que altera o art. 4º, da PEC nº 72/2005.

	SENADOR	ASSINATURA
	<i>Dr. Bresser</i> SEN. BRESSER	<i>Dr. Bresser</i>
28	<i>Augusto Boal</i> SEN. AUGUSTO BOAL	<i>Augusto Boal</i>
	<i>Augusto Ribeiro</i>	<i>Augusto Ribeiro</i>
	<i>João Baptista Motta</i> <i>Capela do Senado</i>	<i>João Baptista Motta</i>
	<i>Mário Araújo</i>	<i>Mário Araújo</i>
	<i>Ernesto Geisel</i>	<i>Ernesto Geisel</i>
30	<i>SEN. ABREU</i>	<i>SEN. ABREU</i>
	<i>SEN. JEFFERSON PERES</i>	<i>SEN. JEFFERSON PERES</i>
	<i>James</i>	<i>James</i>
	<i>SEN. AMIR LAMDO</i>	<i>SEN. AMIR LAMDO</i>
	<i>SEN. ALBERTO SILVA</i>	<i>SEN. ALBERTO SILVA</i>
35	<i>Romero Júnior</i>	<i>Romero Júnior</i>
	<i>luzim</i>	<i>luzim</i>
		<i>SEN. MECO - MECO</i>

Publicado no Diário do Senado Federal de 1º/02/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10424/2006)